

ATO DE CONSÓRCIO Resolução nº 205/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de 26 de agosto de 2022, publicada em 31 de agosto de 2022, aprovou, e eu Paulo Horn, Presidente do CONIMS, sanciono a seguinte Resolução:

- **Art.** 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 128.138.880,88 (Cento e vinte e oito milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).
- I O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS.
- **Art. 2º** A Receita Orçamentária Total estimada será realizada mediante ao repasse do Contrato de Rateio, apropriação do imposto de renda retido na fonte, rendimentos das aplicações financeiras, faturamento do teto do Sistema Único de Saúde SUS, Convênios com Órgãos da Esfera Federal e Estadual, multas, outras receitas diversas e transferência de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

em R\$

Especificação	Total
Receitas Correntes	128.028.880,88
Receita Tributária	743.000,00
Receita Patrimonial	174.800,00
Receita de Serviços	3.600.000,00
Transferências Correntes	123.502.080,88
Outras Receitas Correntes	9.000,00
Receitas de Capital	110.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Receita Total	128.138.880,88



Art. 3º A Despesa Orçamentária Total fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo e terá o seguinte desdobramento:

1 – Por Órgão

em R\$

Administração	3.555.200,00
Municípios Consorciados	123.437.680,88
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	1.890.000,00
Total	128.138.880,88

2 - Por Categoria Econômica

em R\$

DESPESAS CORRENTES	127.928.880,88
DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Total	128.138.880,88

3 - Por Função

em R\$

Saúde	128.138.880,88
Total	128.138.880,88

- **Art. 4º** Nos termos dos incisos I a V, do Art. 16º, do PLACIC e § 1º, incisos II e III do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:
- I Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;
- III Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;



IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do Superávit
Financeiro do exercício anterior.

 V – Abrir créditos adicionais suplementares para os créditos especiais criados ou eventualmente abertos de exercícios anteriores.

Art. 5º Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a criar e suplementar, fontes de recursos no Orçamento do CONIMS, para adequar e atender as necessidades do mesmo, na execução das despesas.

Art. 6º Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capitulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e § 1º, do Art. 9º, da LRF.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Pato Branco/PR, 03 de outubro de 2022.

PAULO HORN PRESIDENTE